



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**Edital 24 de 2023 para Chamamento nº. 01 de 2023**  
**Processo Administrativo nº SETEC.2023.00005311-14**  
**DATA: à partir de 11/09/2023**

A **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** torna público que **realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTO DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO JUNTO A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, conforme especificações deste Edital e seus anexos, sendo regida esta contratação pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

**Este Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Portal da Transparência da SETEC.**

Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

### **1 – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa do segmento financeiro, especializada em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito ou débito com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 150/2021, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, sendo que, os valores referentes aos custos incidentes sobre os pagamentos realizados com cartão de crédito ou débito serão destinados à Credenciada.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos junto a Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, proporcionando ao usuário a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada **em até 12 (doze) vezes**, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação da Autarquia.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

2.2. A solução tecnológica deverá facilitar a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), através do uso de maquinetas, bem como pela internet e nos balcões de atendimento presencial agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a segurança física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

2.3. Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral, descontados os custos incidentes sobre o pagamento do valor arrecadado será realizado à Autarquia, no prazo **máximo de D+2**, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada.

### **3 - PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 As condições de execução são as descritas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

- a) que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- d) reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.3. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do Edital e às exigências da legislação específica pertinente.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **5. SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE)**

5.1. O credenciamento da empresa é intransferível e dar-se-á a partir da data de sua publicação no portal da transparência da SETEC e Diário Oficial do Município de Campinas, devendo as interessadas encaminhar requerimento, acompanhado da proposta técnica e da documentação indicada no item 6, a serem entregues diretamente SETEC, localizada no endereço Praça Voluntários de 32, s/n - Ponte Preta, SP - CEP 13041-900, ou enviados via Sedex ou por transportadoras, em envelope lacrado.

5.2. O Envelope - deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

DILIC – DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

5.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Credenciamento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e aplicação das sanções cabíveis.

5.5. A interessada que dentro do período de vigência deste Edital, tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Os interessados no presente credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- f) Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

### **6.1.3. DECLARAÇÕES**

6.1.3.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;
- d) conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **Anexo I – Termo de Referência**;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- f) declaração de concordância com a inexistência de custos à **SETEC**, para a prestação dos serviços.

6.1.3.2. **Ficha Cadastral para elaboração do Termo**, conforme modelo do **Anexo V**.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial vigente que comprove possuir patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### **6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) comprovação, através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento), de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento);
- b) comprovação de autorização como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado;
- c) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove expertise na intermediação de pagamentos, conforme objeto do presente Edital;
- d) declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de crédito ou débito e de que está regular com a entidade regulamentadora.

6.2. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada cópia acompanhada do original, ou com assinaturas digitais.

6.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis e sem rasuras.

6.4. Serão consideradas regulares, para fins do disposto no subitem 5.1.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

6.5. Todas as declarações indicadas no subitem 6.1.3 deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

6.6. À SETEC-Serviços Técnicos Gerais de Campinas, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e se julgar necessário.

6.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital será considerada a empresa, não habilitada.

### **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1. A proposta técnica deve ser apresentada conforme descrita no **Anexo I - Termo de Referência**.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **8. PROPOSTA DE PREÇO**

8.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da Administração é o credenciamento de empresas para o serviço sem custos para a SETEC, sendo os valores referentes aos custos incidentes sobre o pagamento destinados à credenciada, não havendo competição quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Edital. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos à SETEC para a prestação dos serviços.

## **9. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

9.1. Este credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Licitações poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja seu membro.

9.3. A Comissão de Licitações poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.4. A análise da documentação e o julgamento das propostas será realizada pela Comissão de Licitações em até 5 dias úteis da entrega do envelope, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

9.5. Caso haja mais de uma empresa credenciada, todas serão credenciadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

## **10. RECURSOS**

10.1. Do resultado do julgamento proferido pela CPL caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial de Campinas, dirigido à DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC.

10.2. É assegurado aos participantes obterem cópia dos elementos dos autos do processo administrativo relativo ao Credenciamento, indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Havendo interposição de recurso, a SETEC dará ciência aos demais interessados, através de publicação no Diário Oficial de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela CPL.

10.4. A CPL poderá solicitar manifestação das áreas técnicas e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

10.5. A Comissão Especial analisará os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar a decisão.

10.6. Após a análise e manifestação da CPL, a autoridade competente proferirá decisão final sobre os recursos.

10.7. Da decisão final não caberá novo recurso.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

10.8. Será liminarmente rejeitado o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

10.9. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o credenciamento será homologado pela autoridade competente.

## **11. CONTRATO**

11.1. Homologado o credenciamento, a SETEC convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita a ser apreciada pela SETEC.

11.2. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11.3. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da credenciada, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.4. Após a assinatura do contrato, as empresas credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços, em prazo não superior a 15 dias.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O descredenciamento poderá ser efetivado pela SETEC, sem prévio aviso, quando:

12.1.1. A credenciada deixar de cumprir quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prejuízo das sanções previstas;

12.1.2. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie;

12.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

12.2. Quando a SETEC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, o descredenciamento se dará mediante aviso prévio formal com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O descredenciamento poderá ser solicitado pela credenciada, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a credenciada poderá, garantida a prévia defesa da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. A sanção de advertência será aplicada sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à Administração Pública e para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente; 13.2.1. Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 1(um) dia útil. (D+2 prazos máximos sem multa infração) ;

13.2.2. A multa moratória será aplicada em caso de atraso no repasse, a partir de 2 (dois) dias úteis, no valor de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. Caso o repasse não ocorra até D+4, haverá imediatamente a interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança da multa moratória;

13.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese da credenciada praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

13.5. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a SETEC pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

13.6. Ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a credenciada que:

13.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas;

13.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.7. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da credenciada;

13.8. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

13.9. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a credenciada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Administração Pública;

13.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

13.11. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. É facultado à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.2. Fica assegurado à SETEC o direito de revogar o Edital de Credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação;

14.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das empresas participantes;

14.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo que os prazos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito deste Município;

14.6. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da SETEC;

14.7. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do Edital deverão ser encaminhados à CPL, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br);

14.8. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada Comissão de Licitações, mediante protocolização junto ao Protocolo da SETEC;

14.8.1 A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Licitações no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no item 14.8;

14.8.2. A decisão acerca da impugnação poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora;

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital, sendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados juntados nos autos do processo administrativo do Edital de Credenciamento e disponibilizadas para consulta por qualquer interessado;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

14.10. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos.

### **15.- ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Modelo de Requerimento de credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo V - Ficha de inscrição;

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Campinas 05 de setembro de 2023

**Enrique Javier Misailidis Lerena**  
Presidente da SETEC



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO :

1.1 Contratação de empresa do segmento financeiro, especializada em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito ou débito sem qualquer ônus para a Administração Pública, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 150/2021, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, sendo que, os valores referentes aos custos incidentes sobre os pagamentos realizados com cartão de crédito ou débito serão destinados à Credenciada.

### 2. JUSTIFICATIVA :

2.1. A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos junto a Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, proporcionando ao usuário a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada em até 12 (doze) vezes, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação da Autarquia.

2.2. A solução tecnológica deverá facilitar a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), através do uso de maquinetas, bem como pela internet e nos balcões de atendimento presencial, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a segurança física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

2.3. Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral, descontados os custos incidentes sobre o pagamento, do valor arrecadado será realizado à Autarquia, no prazo máximo de D+2, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. O serviço deverá ser prestado de forma adequada, em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, na Lei e nas normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, com observância da legislação vigente.

3.2. A solução tecnológica para operar o serviço em questão, deverá se dar de forma detalhada e ininterruptamente 24 horas por dia durante a vigência do contrato (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao munícipe/contribuinte, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros).

3.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, possibilitando ao munícipe/contribuinte do cartão decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades. O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.

3.4. A(s) empresa(s) credenciada(s), para processar as operações e os respectivos pagamentos, deverão exercer as suas atividades da seguinte forma:

3.5. Dentro dos ambientes em que ocorre o atendimento ao munícipe/contribuinte, sendo eles:

- a) Sede da SETEC;
- b) Cemitério da Saudade;
- c) Cemitério de Sousas;
- d) Cemitério dos Amarais;
- e) Mercado Municipal de Campinas.

3.5.1 Poderão ser adicionadas outras localidades para disponibilização dos serviços mediante acordo entre as partes, formalizado por aditamento ao contrato e, neste caso, a(s) credenciada(s) terá(ão) até 15 (quinze) dias úteis para providenciar os novos equipamentos ou retirar os que não forem mais necessários, conforme o caso.

3.6. O repasse financeiro à SETEC, do valor integral arrecadado pelos meios eletrônicos, citados no item 1 deste Termo de Referência, descontados os custos incidentes sobre o pagamento, deverá ser efetivado pela empresa credenciada no prazo máximo 2 (dois) dias úteis (D+2) a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação, em conta bancária específica, **devendo ocorrer na conta corrente nº 76.004-8 da agência nº 4203-X do Banco do Brasil.**

3.7. Nas operações realizadas através do uso de maquinetas, imediatamente após a autorização do pagamento, deverá ser possível a emissão de 2 (duas) vias “tarjetas” contendo o resumo da operação.

3.8. A SETEC, bem como todos os ambientes do item 3.5 deverão ser providas com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados, inclusive com emissão de relatórios.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

3.8.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar acesso a sistema que gere relatórios com critérios filtragem dos dados de acordo com demandas específicas, (períodos, valores, modalidades), contendo o montante arrecadado de forma discriminada e individualizada por Ambiente, para fins de controle, no modelo e na forma a ser estabelecida, para cumprimento das obrigações pertinentes.

3.8.2. Os relatórios deverão conter o resumo da operação realizada através dos equipamentos ou internet, com informações relativas a origem do pagamento.

3.8.3. O acesso ao sistema para obtenção de relatórios deverá ser mantido até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.

3.9. Os valores dos custos incidentes sobre o pagamento pelos meios eletrônicos, pelos munícipes/contribuintes que optarem em utilizar esse meio para pagamentos eletrônicos de preços públicos, taxas e demais aquisições junto à SETEC, serão destinados à Credenciada.

3.9.1. Os encargos pela opção de pagamento eletrônico, débito ou crédito, serão afixados pela contratante em locais visíveis expondo de forma clara os custos dos encargos ao cliente.

3.10. As despesas de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços serão arcadas pela(s) credenciada(s).

3.11. As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da(s) credenciada(s).

3.12. Os servidores indicados pela Autarquia para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para a realização das operações de pagamentos, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados serão treinados pela(s) credenciada(s).

3.13. A SETEC disponibilizará à(s) credenciada(s) as informações necessárias para promover a arrecadação, sempre respeitados os sigilos das informações fiscais.

3.14. Compete à(s) credenciada(s) implantar(em) o sistema de pagamento eletrônico, de acordo com a necessidade de cada ambiente, nos locais indicados no item 3.5 do presente Termo de Referência.

3.14.1. Os locais indicados no Item 3.5 deverão ser dotados de equipamentos e ferramentas na quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

3.14.2. A Autarquia indicará o espaço físico com as devidas redes de energia para funcionamento da tecnologia.

3.15. A infraestrutura envolvendo solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela(s) empresa(s) credenciada(s), deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

3.16. A(s) credenciada(s) deverá(ão) designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados.

3.17. A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer treinamento aos servidores indicados pela SETEC para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para a realização das operações de pagamentos, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados.

3.18. É de integral e exclusiva responsabilidade da(s) credenciada(s):

- a) a qualidade do serviço fornecido e o cumprimento das disposições legais que interfiram em sua execução;
- b) os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gestor em seu acompanhamento.

3.19. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) manter junto à SETEC, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela(s) a(s) responsável(is) pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, devendo disponibilizar para à SETEC, relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis.

3.20. A proponente deverá comprovar, ainda, que o processo de execução das transações financeiras e de consulta é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais.

3.21. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Autarquia. O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.

3.22. Caso a prestação de serviço ocorra exclusivamente através de maquinetas ou sistemas via internet operacionalizados por servidores da Contratante, os eventuais custos da Contratada referentes a manutenção da estrutura física bem como os relacionados a funcionários da Contratante necessários para a operacionalização dos sistemas, deverão ser revertidos ao cliente através da redução dos encargos proporcionalmente.

3.23. As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Autarquia, por meio de sistema integrado, via WebService.

3.24. As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos juntos a Autarquia por meio de cartão de crédito ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:

3.24.1 Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, maquineta, internet, e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

3.25. A Contratada deverá disponibilizar sistema/software desenvolvido pela contratada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Autarquia, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

3.26. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;

3.27. A Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários para funcionamento desta tecnologia, com integração direta a base de dados da Autarquia, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedido pela SETEC, em tempo real, consultando os débitos vinculado ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

3.28. Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema da Autarquia para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

3.29. Nativo – onde a aplicação da Contratada conversa diretamente com a base de dados da SETEC, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e

3.30. Estrangeiro – onde a aplicação da Contratada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de crédito ou débito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

#### **4. PROPOSTA TÉCNICA**

4.1. A prestação de serviços deverá ser detalhada na proposta técnica, a ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha pelo representante legal da proponente.

4.2. A Proposta Técnica deverá observar o disposto no presente Termo de Referência - Anexo I, assim como demonstrar a capacidade da proponente para atender ao objeto deste credenciamento e o atendimento às exigências deste Edital e seus Anexos, contendo, no mínimo:

- a) escopo do trabalho;
- b) funcionalidade técnica;
- c) tecnologias envolvidas;
- d) suporte técnico operacional.

4.3. A Proposta Técnica deverá, necessariamente, conter apresentação, de forma detalhada, de como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre munícipe/contribuinte, banco emissor, bandeira de cartão e a



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Administração Pública, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

## **5. PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. Não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da Administração é o credenciamento de empresas para o serviço **sem custos para SETEC**, sendo os valores referentes aos custos incidentes sobre o pagamento destinados à credenciada, não havendo competição quanto a preços, sendo credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos do presente Termo de Referência.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **7. ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS**

7.1. A distribuição do presente objeto à(s) empresa(s) credenciada(s), obedecerá aos seguintes critérios:

7.1.1. Havendo a habilitação de uma única empresa interessada, esta deverá executar a totalidade do objeto, disponibilizando os serviços em todos os locais previstos no item 3.5 do Termo de Referência.

7.1.2. Havendo a habilitação de 02 (duas) ou mais empresas interessadas, os serviços serão disponibilizados de forma concomitante, por todas as empresas credenciadas, cabendo ao munícipe/contribuinte optar por aquela que melhor lhe convir, no momento do pagamento/parcelamento.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.2. Comprovação, através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento), de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento);

8.3. Comprovação de autorização como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado;

8.4. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove expertise na intermediação de pagamentos, conforme objeto do presente Termo de Referência.





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

8.5. Comprovação através de declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de crédito e de que está regular com a entidade regulamentadora.

8.6. Comprovação, através de Termo de Credenciamento de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

## **9. OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

- 9.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 9.2. Prestar contas da gestão do serviço à autarquia, nos termos definidos no contrato;
- 9.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- 9.4. Cuidar para que haja, soluções de continuidade na prestação do serviço em questão, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato;
- 9.5. Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços;
- 9.6. Dotar os locais indicados de equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- 9.7. Prover as ferramentas necessárias para a comunicação via internet;
- 9.8. Informar à Contratante, para que a mesma afixe em locais visíveis, os encargos nos parcelamentos, expondo de forma clara, os custos dos encargos aos munícipes/contribuintes;
- 9.9. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela SETEC para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para a realização dos parcelamentos e para as emissões dos relatórios necessários na concretização da operação, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados;
- 9.10. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados, disponibilizados para treinamento aos servidores da SETEC ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 9.11. Atender todas as determinações constantes no Edital, seus anexos e legislação vigente;
- 9.12. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Termo de Referência;
- 9.13. Disponibilizar acesso ao sistema para obtenção de relatórios para a SETEC, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle no modelo e na forma a ser estabelecida;
- 9.14. Disponibilizar o acesso ao sistema para obtenção de relatórios por até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato;
- 9.15. Disponibilizar quantas forem as maquinas necessárias para cada posto de atendimento.
- 9.16. Implantar e manter em produção, sem qualquer ônus para a Administração Pública, a infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos;
- 9.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gestor em seu acompanhamento;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 10.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do credenciamento.
- 10.3. Notificar a(s) empresa(s) credenciada(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 10.4. Indicar espaço físico com as devidas redes de energia para funcionamento da tecnologia.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO :**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_ CPF n.º: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, a credenciada \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamamento Público n.º... Processo SEI n.º...

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

d) conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

e) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

f) concordo com a inexistência de custos à SETEC, para a prestação dos serviços.

(Local e data).

\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**(Fora do envelope)**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (bairro), no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**REQUERER** o seu credenciamento nos autos do Processo \_\_\_\_\_ Chamamento Público nº. \_\_\_\_\_/2023 da SETEC, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTO DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO JUNTO A SETEC, nos termos das diretrizes e pelas condições estabelecidas no edital do chamamento supra mencionado.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador Cargo do  
Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

#### **ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO REFERENCIAL)**

(razão social da empresa emitente do atestado), inscrita no CNPJ sob n.º (CNPJ da empresa emitente do atestado), com endereço na (endereço da empresa emitente), (cidade), (estado), atesta para fins de habilitação que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º (CNPJ da licitante), com endereço na (endereço da empresa licitante), (cidade), (estado) fornece(u) para esta empresa o serviço de intermediação de pagamentos conforme objeto do presente edital de credenciamento pelo período de \_\_\_\_ meses (de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_):

**(informar a descrição completa dos produtos e as respectivas quantidades)**

Atestamos ainda, que tal(is) produto(s) está(ão) sendo / foi(ram) fornecido(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Local e Data

\_\_\_\_\_



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

| FICHA DE DADOS PARA CADASTRO  |                       |              |                       |
|---|-----------------------|--------------|-----------------------|
| DADOS DA EMPRESA  |                       |              |                       |
| RAZÃO SOCIAL  | <input type="text"/>  |              |                       |
| MATRIZ  | <input type="radio"/> | FILIAL       | <input type="radio"/> |
| CNPJ  | <input type="text"/>  |              |                       |
| INSC. EST.  | <input type="text"/>  | INSC. MUNIC. | <input type="text"/>  |
| ENDEREÇO  | <input type="text"/>  |              |                       |
| Nº  | <input type="text"/>  | COMPLEMENTO  | <input type="text"/>  |
|   |                       | BAIRRO       | <input type="text"/>  |
| MUNICÍPIO   | <input type="text"/>  | ESTADO       | <input type="text"/>  |
|   |                       | CEP          | <input type="text"/>  |
| CX POSTAL   | <input type="text"/>  | EMAIL        | <input type="text"/>  |
| FONE(S)   | <input type="text"/>  |              |                       |
| NOME DO BANCO   | <input type="text"/>  | Nº BANCO     | <input type="text"/>  |
| Nº CONTA CORRENTE   | <input type="text"/>  | Nº AGÊNCIA   | <input type="text"/>  |
| DADOS PARA ASSINATURA DA ATA OU CONTRATO  |                       |              |                       |
| <b>PROPRIETÁRIO / SÓCIO / REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO</b>  |                       |              |                       |
| NOME  | <input type="text"/>  |              |                       |
| CPF   | <input type="text"/>  | RG           | <input type="text"/>  |
| EMAIL INSTITUCIONAL   | <input type="text"/>  |              |                       |
| CARGO   | <input type="text"/>  |              |                       |
| <b>Observação:</b> Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, para agilizar na confecção da ata ou termo contratual. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente. Favor juntar cópia de CPF/RG do Representante Legal que assinará o contrato ou ata. - INDICAR CASO HAJA MAIS DE UM RESPONSÁVEL PARA ASSINAR O TERMO. |                       |              |                       |



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º \_\_\_\_\_

CHAMAMENTO N.º n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente (xxxxxxx), Diretora Administrativo e Financeiro(xxxxx), e Diretor Técnico Operacional (xxxxxx), a seguir designada denominado **CREDENCIANTE**, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante denominada **CREDENCIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito e débito sem qualquer ônus para a Administração Pública, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 150/2021, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, sendo que os valores referentes aos custos incidentes sobre os pagamentos realizados com cartão de crédito serão destinados à Credenciada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A prestação de serviços é sem ônus para a Administração Pública, sendo os valores referentes aos custos incidentes sobre os pagamentos realizados com cartão de crédito destinados à Credenciada.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do Edital, que constitui parte integrante deste Termo Contratual, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - Prestar contas da gestão do serviço à SETEC, nos termos definidos no contrato;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- IV - Cuidar para que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço em questão;
- V - Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços;
- VI - Dotar os locais indicados de equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- VII - As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- VIII - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Edital;
- IX - Disponibilizar acesso ao sistema para obtenção de relatórios para às Secretarias interessadas do processo, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle no modelo e na forma a ser estabelecida;
- X - O acesso ao sistema para obtenção de relatórios deverá ser permitido até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO UNICO** - A CREDENCIADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de quaisquer espécies relacionadas de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE obriga-se a:

- I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- II- Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através dos servidores indicados pelas Secretarias participantes deste processo;





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

IV- Indicar espaço físico com as devidas redes de energia para funcionamento da tecnologia;  
V - Afixar em locais visíveis e disponibilizar através de sítio eletrônico na internet, os encargos pela opção de pagamento eletrônico, débito ou crédito, expondo de forma clara, os custos dos encargos ao cliente que serão pagos à Credenciada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CREDENCIADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades, de acordo com gravidade da falta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CREDENCIADA e a SETEC reconhecem, sob as penas da lei, que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins que não os especificados no presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CREDENCIANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CREDENCIADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CREDENCIANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possível ocorrência de multas pelos índices de fraudes e/ou chargebacks, será analisado caso a caso quanto a responsabilidade pelo pagamento da multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e CREDENCIADAS, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Adm/Financeiro - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Téc. Operacional – SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela Contratada



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23**

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

**LICITAÇÃO:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Campinas,                    de                    de**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Nome/Cargo: \_\_\_\_\_ / Presidente da SETEC

CPF / E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO**

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23**

**(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)**